



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 08 de dezembro de 2023.

PC nº 260.12.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 167**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 79, de 2023, que autoriza a visitação de representantes da indústria odontológica aos cirurgiões dentistas nas unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Santo André, com a possibilidade de entrega de amostras grátis, e dá outras providências.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao parágrafo único do art. 1º do autógrafo apresentado.

Inicialmente importa ressaltar que o dispositivo em apreço além de autorizar as visitas dos representantes das indústrias odontológicas aos cirurgiões dentistas nos referidos estabelecimentos, cria a possibilidade de entrega de amostras grátis, contrariando assim a legislação municipal e interferindo nas atribuições da Secretaria de Saúde.

Ao liberar a distribuição de amostra grátis o legislador pretende, além de contrariar a legislação municipal vigente, atribuir competências aos órgãos da Secretaria de Saúde, passando a interferir de forma inadmissível na gestão administrativa, o que não se apresenta juridicamente possível.

Como é sabido, a Constituição Federal reservou ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa das leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Sendo uma norma de reprodução obrigatória por parte dos Estados e Municípios, a Lei Orgânica do Município em seu art. 42, inciso VI estabeleceu que é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.

Necessário ressaltar que está em vigência no nosso ordenamento jurídico municipal a Lei nº 10.586, de 07 de novembro de 2022, que proíbe a distribuição de amostras grátis na Rede Pública Municipal de Saúde, regulamentada pelo Decreto nº 18.133, de 24 de julho de 2023.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Pelo exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao parágrafo único do art. 1º do Autógrafo nº 167, de 2023.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André